



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 20 de novembro de 2020, sexta - feira - Ano 7 - Nº 1520

## PODER EXECUTIVO

### Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



**Febre**



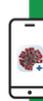
**Tosse seca**



**Dificuldade para respirar**



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

## DECRETOS

### DECRETO “N” Nº 442 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento JARDIM IPÊ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 56, do loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPES-SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.180.983/0001-77, conforme abaixo:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
Lote 01	360,00
Lote 02	360,00
Lote 03	360,00
Lote 04	360,00
Lote 05	360,00
Lote 06	360,00
Lote 07	360,00
Lote 08	360,00
Lote 09	360,00
Lote 10	360,00
Lote 11	360,00
Lote 12	360,00
Lote 13	360,00
Lote 14	360,00
Lote 15	410,54
Lote 16	371,82
Lote 17	393,75
Lote 18	407,05

#### SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA/REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01-18	6.623,16

#### SITUAÇÃO PROPOSTA/DESMEMBRAMENTO

Lote 01	351,95
Lote 02	270,00
Lote 03	270,00
Lote 04	270,00
Lote 05	270,00
Lote 06	270,00
Lote 07	270,00
Lote 08	270,00
Lote 09	270,00
Lote 10	270,00
Lote 11	270,00
Lote 12	270,00
Lote 13	270,00
Lote 14	270,00



Lote 15	270,00
Lote 16	270,00
Lote 17	270,00
Lote 18	270,00
Lote 19	270,00
Lote 20	270,00
Lote 21	442,38
Lote 22	368,61
Lote 23	330,22

Parágrafo único. O remembramento/desmembroamento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2019.077.050, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**QUADRO RESUMO**

SITUAÇÃO ATUAL	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	300,00	300,00
02	300,00	300,00
03	300,00	300,00
04	300,00	300,00
05	300,00	300,00
06	300,00	300,00
07	300,00	300,00
08	300,00	300,00
09	300,00	300,00
10	300,00	300,00
11	300,00	300,00
12	300,00	300,00
13	300,00	300,00
14	300,00	300,00
15	300,00	300,00
16	300,00	300,00
17	300,00	300,00
18	300,00	300,00
19	300,00	300,00
20	300,00	300,00
21	442,38	442,38
22	368,61	368,61
23	330,22	330,22
<b>Área Total</b>	<b>6.823,18m²</b>	

**SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA - REMEMBRAMENTO**

ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	270,00
02	270,00
03	270,00
04	270,00
05	270,00
06	270,00
07	270,00
08	270,00
09	270,00
10	270,00
11	270,00
12	270,00
13	270,00
14	270,00
15	270,00
16	270,00
17	270,00
18	270,00
19	270,00
20	270,00
21	442,38
22	368,61
23	330,22
<b>Área Total</b>	<b>6.823,18m²</b>

**SITUAÇÃO PROPOSTA - DESMEMBRAMENTO**

ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	270,00
02	270,00
03	270,00
04	270,00
05	270,00
06	270,00
07	270,00
08	270,00
09	270,00
10	270,00
11	270,00
12	270,00
13	270,00
14	270,00
15	270,00
16	270,00
17	270,00
18	270,00
19	270,00
20	270,00
21	442,38
22	368,61
23	330,22
<b>Área Total</b>	<b>6.823,18m²</b>

**URBANISMO**  
Remembramento/Desmembramento

APPROVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

**DECRETO “N” Nº 443, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no loteamento SETOR GARAVELO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam lembrados os Lotes 21 e 22 da Quadra 94 no loteamento SETOR GARAVELO, neste município, de propriedade de EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.978.359/0001-42:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 21	527,50
LOTE 22	341,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
ÁREA 21/22	868,50

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.025.183, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**SITUAÇÃO ATUAL**  
ESCALA: 1:1.000

**SITUAÇÃO PROPOSTA - REMEMBRAMENTO**  
ESCALA: 1:1.000

**URBANISMO**  
REMEMBRAMENTO

INSCRIÇÃO: Avenida Equilíbrio e Rua 11C, Quadra 94, Lote 21, 22  
LOTEAMENTO "SETOR GARAVELO" - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROPRIETÁRIO: EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ Nº 14.978.359/0001-42

AUTOR DO PROJ.: ARQUITETA URBANISTA LUCIOLA FERNANDES DA SILVA COELHO OLIVEIRA  
CRAU Nº 332288-0

ÁREA LOTE 21: 527,50m² | Área LOTE 22: 341,00m²

ÁREA TOTAL: 868,50m²

DATA: 20/08/2020

CONTEÚDO: Planta de Situação Atual | Planta de Situação Proposta - Remembramento

**ÚNICA**


**DECRETO “N” Nº 444 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 27 da Quadra 86 do loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 27	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 27A	180,00
LOTE 27B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.694, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 445 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 11 da Quadra 87 do loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 11	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 11A	180,00
LOTE 11B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.623, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


**DECRETO “N” Nº 446 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 11 da Quadra 90 do loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 11	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 11A	180,00
LOTE 11B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.687, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

APPROVADO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULACAO URBANA	
URBANISMO	
DESMEMBRAMENTO	
PROPOSTA	
UNICA	

**DECRETO “N” Nº 447 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 17 da Quadra 134 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 17	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 17A	180,00
LOTE 17B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.951, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

APPROVADO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULACAO URBANA	
URBANISMO	
DESMEMBRAMENTO	
PROPOSTA	
UNICA	




**DECRETO “N” Nº 450 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 12 da Quadra 87 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 12	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 12A	180,00
LOTE 12B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.627, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 451 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 19 da Quadra 86 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 19	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 19A	180,00
LOTE 19B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.674, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana





**DECRETO “N” Nº 454 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 21 da Quadra 86 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 21	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 21A	180,00
LOTE 21B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.688, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 455 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 12 da Quadra 100 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 12	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 12A	180,00
LOTE 12B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.720, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


**DECRETO “N” Nº 456 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 17 da Quadra 122 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 17	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 17A	180,00
LOTE 17B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.803 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 457 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 27 da Quadra 134 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 27	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 27A	180,00
LOTE 27B	180,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.957 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULACÃO URBANA

**URBANISMO**

**DESMEMBRAMENTO**

PROPOSTA: BOMARCO MORENO, QUADRA 122, LOTE 17, LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROPOSTANTE: SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA - CNPJ: 19.956.941/0001-21

ÁREA DO PROPOSTO: 360,00 m² (360,00 m²)

DATA: 18/11/2020

ESCALA: 1:1000

SITUAÇÃO ATUAL: SITUAÇÃO PROPOSTA - DESMEMBRAMENTO

ÚNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULACÃO URBANA

**URBANISMO**

**DESMEMBRAMENTO**

PROPOSTA: BOMARCO MORENO, QUADRA 134, LOTE 27, LOTEAMENTO QUINTA DA BOA VISTA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROPOSTANTE: SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA - CNPJ: 19.956.941/0001-21

ÁREA DO PROPOSTO: 360,00 m² (360,00 m²)

DATA: 18/11/2020

ESCALA: 1:1000

SITUAÇÃO ATUAL: SITUAÇÃO PROPOSTA - DESMEMBRAMENTO

ÚNICA

**DECRETO “N” Nº 458 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 15 da Quadra 136 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 15	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 15A	180,00
LOTE 15B	180,00

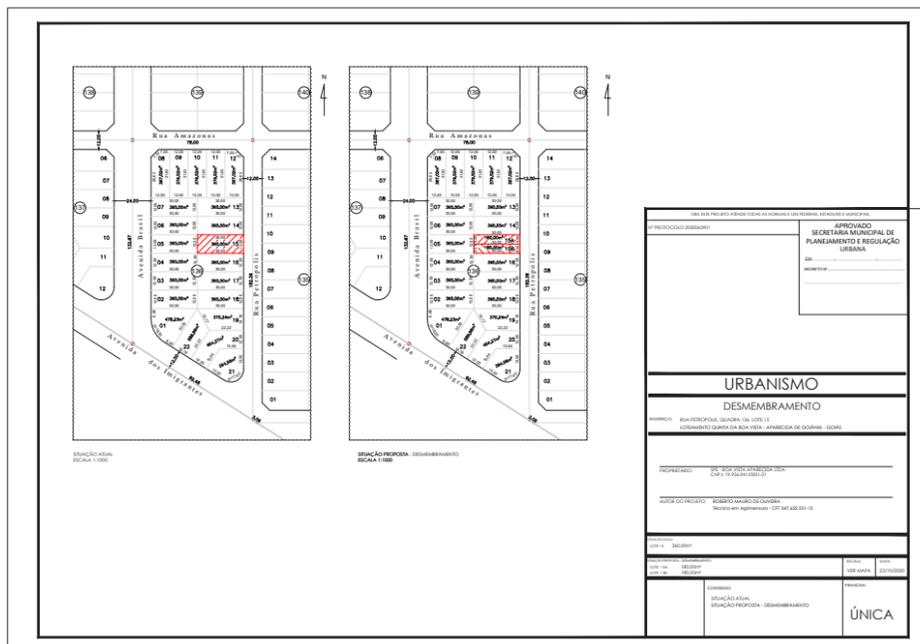
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.901 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



**DECRETO “N” Nº 459 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017, e,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 06 da Quadra 129 no loteamento QUINTA DA BOA VISTA, neste município, de propriedade de SPE - BOA VISTA APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.956.941/0001-21:

**SITUAÇÃO ATUAL**

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 06	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 06A	180,00
LOTE 06B	180,00

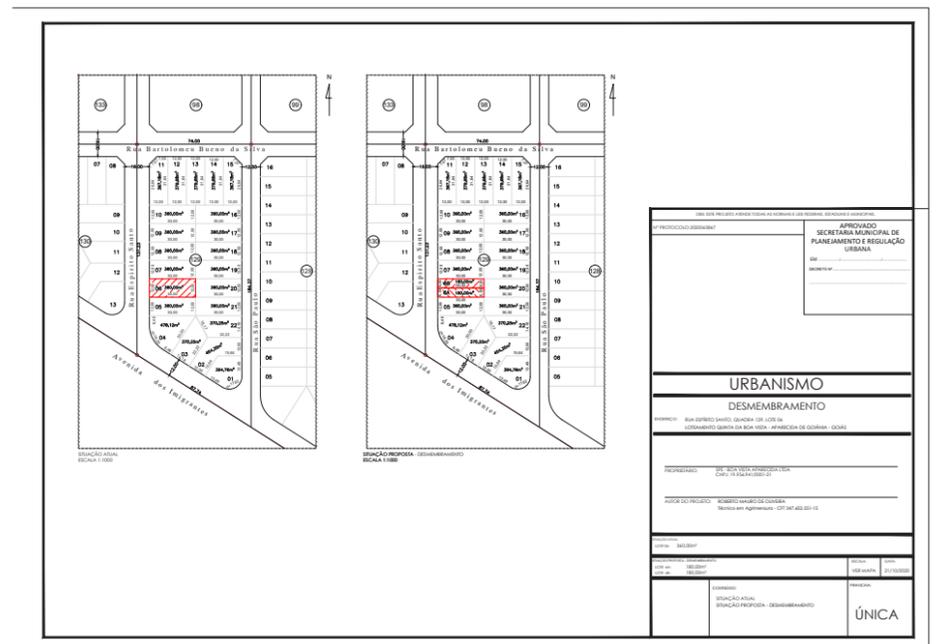
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.063.867 previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de novembro de 2020.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**JORIO COELHO RIOS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana





## **DECRETO “N” Nº 439, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Normatiza a Gestão Patrimonial dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante às fls. 46/57 do processo administrativo nº 2019074597, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia e Despacho nº 1.072/2020 – PGM, fls. 88/89.

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis regulamentada pelo art. 6º da Lei nº 125 (Alterada pela LC nº 136/17 e 137/17) / 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO e dá outras providências. (Alterada pela LC nº 136/17, 137/17 e 161/19).

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL CAPÍTULO I DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Amortização – redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

II – Apropriação – incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação.

III – Ocioso – quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

III – Não Inventariado – quando o bem estiver na relação, mas não foi localizado no ambiente cadastrado.

IV – Inservível - quando o bem não tiver mais utilidade.

V – Emplacado - quando o bem possuir plaqueta com o código do tombamento.

VI – Depreciação – a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

VII – Incorporação – a inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria.

VIII – Laudo – é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.

IX – Reavaliação – a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

X – Recebimento – o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a entidade.

XI – Redução a valor recuperável – É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

XII – Tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados.

XIII – Transferência – modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

XIV – Valor de mercado ou valor justo, valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

XV – Valor recuperável – o valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior.

XVI – Valor da Reavaliação o valor da redução do ativo a valor recuperável – a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor do mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

XVII – Valor residual – o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzido os gastos estimados para sua alienação.

XVIII – Setor de Patrimônio – É a Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente.

XIX – Sistema Patrimonial – sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente.

XX – Unidade Administrativa - todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da administração direta.

## **CAPÍTULO II DOS BENS**

### **Seção I**

Do Material Permanente

#### **Subseção I**

Art. 3º Entende-se como material permanente para efeito desta normativa, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 4º Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excluídos, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I – DURABILIDADE - material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.

II - FRAGILIDADE – material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - PERECIBILIDADE – material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - INCORPORABILIDADE - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;

V - TRANSFORMABILIDADE - quando adquirido para fim de transformação.

#### **Subseção II**

Art. 5º Determinados itens permanentes geram dúvidas quanto a sua classificação, podendo ser classificado adequadamente conforme o tipo e condições de uso a que se destinam, como:

I – Colchão: Via de regra, é classificado como um bem permanente. Contudo, se adquirido para utilização em um movimentado hospital, este poderá ter deterioração acelerada com perda de suas características normais de uso, sendo afetado ainda por modificações físicas ou químicas, o que permite ser enquadrado no fator excluído de PERECIBILIDADE. Nesse caso, o bem deverá ser classificado como de consumo, e não permanente, tendo em vista a sua precibilidade no prazo máximo de 2 anos.

II – Jarra de Vidro: Tem durabilidade superior a dois anos. Porém, quando adquirida para utilização em uma escola e por ser frágil, poderá perder totalmente a sua identidade, o que a torna passível de classificação como um bem de consumo, pelo critério de fragilidade.

III – Placa de memória: Em caso de substituição da placa de memória esta não pode ser classificada como uma despesa de natureza permanente, tendo em vista o critério da incorporabilidade, logo as peças adquiridas para reposição deverão ser classificadas como bem de consumo.

IV – Mesa para escritório: Classificada como material permanente, contudo, a aquisição de madeira e peças para a sua confecção deverá ser classificada como bem de consumo, tendo em vista o critério da transformabilidade. Por uma razão lógica, haverá a construção de um bem de capital, que, inclusive, será incorporado ao patrimônio. Dessa forma, trata-se de materiais de consumo, pelo critério da transformabilidade que contribuem para a formação de um bem de capital.

V – Gavetas para birô: A troca de gavetas para um birô enquadra-se no critério da incorporabilidade, uma vez que elas serão destinadas à incorporação a outro bem, não podendo ser retiradas sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal.

## **CAPÍTULO III DAS ROTINAS**

### **Seção I**

Do Ingresso

#### **Subseção I**

Das Modalidades

Art. 6º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins. Parágrafo único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio da entidade que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e/ou definitiva, registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

#### **Subseção II**

Do Recebimento por Aquisição

Art. 7º O recebimento do bem permanente por aquisição, será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, deverá ser realizado mediante conferência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 8º O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 será realizado por comissão específica.

Art. 9º O responsável pelo recebimento ou Gestor do Contrato deverá encaminhar o Processo autuado com:

I – Ofício direcionado, informando número e valor da Nota Fiscal, endereço e unidade administrativa dos bens a serem homologados;

II – Nota Fiscal ou Documento Fiscal de Ingresso;

III – Entrada de Mercadorias e Serviços E.M.S.;

IV – Relatório de Patrimônio por E.M.S.;

V – Nota de Empenho;



Parágrafo Único. O Processo deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio, que executará os procedimentos de tombamento e a devida homologação.

### Subseção III

#### Do Recebimento por Doação

Art. 10 O recebimento do bem móvel permanente por doação, será verificada a quantidade e qualidade dos bens conforme TERMO DE DOAÇÃO do cedente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 11 O responsável pelo recebimento dos bens doados será o responsável pela Unidade Administrativa, onde o mesmo deverá solicitar ao Setor de Patrimônio a Avaliação pela Comissão específica através de Processo autuado com demais documentos, conforme segue:

I – Ofício do responsável pela Unidade Administrativa, solicitando a avaliação e o Tombamento dos bens;

II – Termo de Doação, onde consta valor, descrição e situação do bem;

III - Nota Fiscal ou Documento Fiscal que originou os bens que constam no termo de doação, mesmo que parcialmente.

Parágrafo Único. Após análise e homologação do processo conforme caput, os bens serão tombados e alocados para sua respectiva Unidade Administrativa.

### Seção II

#### Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 12 As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 13 É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14 Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Patrimônio ou equivalente, com a devida documentação.

Art. 15 Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio e solicitar o re-emplacamento.

Art. 16 O responsável pelas Unidades administrativas tem o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 17 Também é de responsabilidade de todos, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, conforme Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 18 São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I – zelar pela guarda, segurança e conservação;

II – mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III – informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV – solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência.

V – comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultados de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 19 O responsável pelos bens terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

Parágrafo Único. Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

## CAPÍTULO IV DA INCORPORAÇÃO

### Seção I

#### Dos Procedimentos Gerais

Art. 20 O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pelo respectivo departamento, de forma sintética.

Art. 21 A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre o material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 22 Em se tratando de bens produzidos pela entidade, a incorporação terá por

base a apuração de seu custo de produção.

Art. 23 O Setor contábil é o órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 24 Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtido com base em procedimento técnico ou conforme o valor deve ser evidenciado em nota explicativa.

Art. 25 Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 26 A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

### Seção II

#### Do Registro Analítico

##### Subseção I

#### Do Tombamento

Art. 27 O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 28 A classificação dos bens tombados terá por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Parágrafo único. A contabilidade é o órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos neste artigo.

Art. 29 O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Parágrafo único. O cadastro referido no caput é originário dos procedimentos orçamentários e atribuição exclusiva do Setor de Compras, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Art. 30 Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 31 A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias, e por fim a sua finalidade.

Parágrafo único. A finalidade da despesa referida no caput deverá ser analisada minuciosamente como fator principal que desencadeará os procedimentos finais, sendo eles patrimoniais ou não, através da vinculação do produto à sua classificação orçamentária.

Art. 32 Após o cadastro da Entrada de Mercadoria ou Serviços - E.M.S., o Setor de Patrimônio providenciará emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, e destinara o mesmo à Unidade Administrativa requisitante.

Parágrafo Único. O termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.

Art. 33 O valor do ativo quando da compra compreenderá:

I – o preço de compra ou o valor da aquisição;

II – os impostos não recuperáveis sobre a compra;

III – os descontos comerciais na compra;

IV – outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;

V – os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

##### Subseção II

#### Do Emplaquetamento

Art. 34 O emplaquetamento será realizado pelo setor de Patrimônio ou comissão designada para essa finalidade.

Art. 35 A plaqueta deverá ser afixada em local que não dificulte a visualização, sem retirar as suas características originais e suas especificidades visuais, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 36 Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outros meios que se mostrem convenientes.

Parágrafo único. As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterá a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

Art. 37 Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

Art. 38 Identificada ausência de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Parágrafo único. Não havendo etiquetas padronizadas para a reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 39 Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do bem, o termo “TOMBADO” ou “Atesto para fins Patrimo-

niais”, indicando a data de tombamento e a assinatura do responsável.

### Seção III

#### Do Registro Sintético

Art. 40 A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis.

Art. 41 Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

### Seção IV

#### Da Integração

Art. 42 A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 43 As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, os saldos atuais, as depreciações, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, a ser encaminhado ao Setor Contábil pelo Setor de Patrimônio.

Art. 44 Sempre que o Setor de Patrimônio identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial, que possa prejudicar a fidedignidade das informações registradas, deverá ser encaminhado ao responsável a proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

Parágrafo único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, o responsável pela aquisição ou gestor contratual, solicitará adequação dos registros, para continuidade dos procedimentos.

Art. 45 O órgão fiscalizador encaminhará ao Setor de Patrimônio todos os documentos fiscais correspondentes aos materiais permanentes que não contenham, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, o termo “Tombado” ou “Atesto para fins Patrimoniais”, com a indicação da data de tombamento e da respectiva assinatura.

## CAPÍTULO V

### DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS

#### Seção I

##### Do Termo de Responsabilidade

Art. 46 Após finalizar os procedimentos de controle, o Setor de Patrimônio homologará a despesa, providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

#### Seção II

##### Do Reparo de Bens

Art. 47 A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá ser acompanhada por autorização expressa do responsável para execução do reparo.

Art. 48 O Termo de Reparo Patrimonial conterà a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio para ciência, e do prestador de serviço.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Do Desaparecimento do Bem

Art. 49 O desaparecimento de um bem patrimonial móvel, total ou parcial, por furto, roubo, sinistro, ou extravio deverá de imediato ser comunicado, pelo responsável conforme termo de Responsabilidade ao setor de patrimônio para as providências cabíveis.

#### Seção II

##### Do Comunicado e Registro do Ocorrido

Art. 50 O responsável pelos bens deverá registrar o ocorrido através de abertura de Termo Circunstanciado ou Boletim de Ocorrência, comunicar ao seu superior imediato solicitando sindicância para apuração de responsabilidades.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSFERÊNCIA

#### Seção I

##### Do Termo de Transferência

Art. 51 O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 52 Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do Termo de Transferência.

Art. 53 Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 01 (uma) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

#### Seção II

##### Dos Procedimentos e da Formalidade

Art. 54 A transferência consiste na modalidade de movimentação do bem material, com troca de responsabilidade de uma Unidade Administrativa para outra, integrante da mesma entidade.

Art. 55 A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, pelo setor de Patrimônio, com a devida troca de responsabilidade,

seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 56 O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 57 A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio que atualizará os seus registros.

Art. 58 Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

## CAPÍTULO VIII

### DA BAIXA

Art. 59 O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo III deste Decreto, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 60 A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinatura do Termo de Baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da mesma.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada, por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.

§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e provável por meio de documentos.

Art. 61 Na hipótese de baixa por furto, roubo, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada de comunicação ao superior imediato com o devido protocolo de autuação do processo, contendo ocorrência policial e apuração através de sindicância, em andamento ou posterior parecer final.

Art. 62 A baixa do bem patrimonial por cadastramento indevido deverá ser realizada:

- I – com bens de consumo incorporados como bens permanentes;
- II – bens incorporados em duplicidade;
- III – bens de terceiros incorporados como bens próprios;
- IV – e outros em desacordo com a legislação.

Parágrafo único. Todas as baixas por cadastramento indevido deverão ser instruídas com autuação de processo, contendo a justificativa que motivou a baixa.

Art. 63 Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas deverão ser baixados por INSERVIDADE.

I - Compete ao órgão ou entidade promover o descarte do bem quando a baixa for por inutilização, observadas as normas ambientais.

II - A baixa por inutilização, dar se a obrigatoriamente por meio de Comissão específica designada pelo dirigente do órgão ou entidade, integrada no mínimo, por 03 (três) servidores tecnicamente capacitados e, sempre que possível em exercício na localidade onde se encontrar o material relacionado.

III - A baixa por inutilização deverá ser realizada por meio de autuação de processo, onde conste a plaqueta patrimonial e/ou identificação do bem a ser baixado, a justificativa que motivou a sua inutilização, descrição do material e documentos comprobatórios do seu estado de conservação, como fotografias, declaração de testemunhas e laudos técnicos, etc..

Art. 64 O responsável pela guarda e uso dos bens ficará responsável pela elaboração de listagem de bens inservíveis, que deverá ser encaminhada para Coordenadoria de Patrimônio com a devida justificativa, e após avaliação da comissão, proceder-se à baixa.

Parágrafo Único. Compete ao Setor de Patrimônio a providência para desfazimento dos bens móveis inservíveis através de procedimentos pertinentes.

Art. 65 O desfazimento de bens inservíveis através de doação é permitido exclusivamente para fins de uso do interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 66 No termo de baixa de bens, deverá constar as seguintes informações:

- I – descrição e avaliação do objeto da doação;
- II – caracterização do interesse público específico;
- III – análise da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em detrimento de outras formas de alienação;
- IV – proibição de alienação do objeto de doação pelo donatário a terceiros, no prazo mínimo de dois anos;
- V- prazo para publicação de extrato do Termo de doação, como condição de eficácia.

Art. 67 A baixa de bem patrimonial móvel motivado por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 68 A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.



## CAPÍTULO IX DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 69 O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade, dos bens móveis disponíveis para as Unidades Administrativas, caso haja, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

Art. 70 A Unidade Administrativa interessada pelo bem em disponibilidade deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio e solicitar através de ofício assinado pelo responsável que assina o Termo de Responsabilidade da respectiva unidade.

Art. 71 Caso o bem permaneça por 180 dias sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens ao Setor de Licitações para que proceda à alienação.

Art. 72 Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art. 71, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo aí estabelecido.

## CAPÍTULO X DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO

### Seção I Da Reavaliação

Art. 73 Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo único. O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 74 Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

Art. 75 A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Art. 76 Constarão no laudo técnico previsto no art. 76:

I – a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV – a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V – a data de avaliação;

VI – a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 77 Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II – para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela Fipe.

Art. 78 Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, defini-lo a com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

### Seção II Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 79 A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo único. Considera-se como valor justo aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo um conhecimento amplo e disposição por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 80 Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o valor atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 81 Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 82 Após identificação e aplicação da perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

## CAPÍTULO XI

### Seção I DA DEPRECIACÃO

Art. 83 O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 84 A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

Parágrafo único. Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativos.

Art. 85 O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar dis-

poníveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

Art. 86 A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 87 A definição da vida útil será realizada, para os bens novos, pelo Setor de Contabilidade, e, para os bens sujeitos a nova avaliação, pela comissão de servidores ou especialista responsável pelo processo.

Parágrafo único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, conforme Anexo IV deste decreto.

Art. 88 O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 89 A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 90 Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, o Setor de Patrimônio poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

I – metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II – resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III – restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

## CAPÍTULO XII

### Seção I DA COMISSÃO

Art. 91 A Entidade deverá instituir comissão responsável pelos procedimentos relativos ao Inventário Anual e a Avaliação Inicial dos bens móveis.

Art. 92 A Comissão deverá ser designada pelo titular da Entidade, através de decreto, composta por quatro servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo. Parágrafo único. A Comissão que trata o caput deverá ser designada pelo titular da Entidade, através de Decreto composto por 04 (quatro) servidores, sendo 01 (um) suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 93 O mandato da Comissão Inventariante será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, sendo permitida 01 recondução.

Art. 94 Compete a Comissão de Inventário e Avaliação da Entidade apresentar o Relatório de Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis ao Setor de Patrimônio, que o encaminhará oportunamente ao Setor Contábil, conforme IN TCM nº 008/2015.

### Seção II DO INVENTÁRIO

Art. 95 A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 96 O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente ao Setor Contábil, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 97 A responsabilidade pelo Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será do Setor de Patrimônio e da Comissão específica devidamente designada para elaboração do relatório final.

Art. 98 Durante o período de realização do inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá movimentar bens, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I – ao Responsável pela Despesa ou Gestor de Contrato, gerar despesas que se relacionem como aquisição e doação de bens móveis;

II – o Setor de Patrimônio distribuir ou baixar bens móveis;

III – haver transferência interna.

Art. 99 Os responsáveis pelos bens de cada Unidade Administrativa serão comunicados pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do seu início.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput é para a organização interna das Unidades Administrativas, visando ao atendimento do princípio constitucional da eficiência quando da realização do inventário.

Art. 100 Após o recebimento dos inventários analíticos, o Setor de Patrimônio procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral da entidade, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Setor de Patrimônio poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

## CAPÍTULO XIII DO ARQUIVAMENTO

Art. 101 O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos Termos de Responsabilidade e dos Termos de Transferência.

Art. 102 Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I – na incorporação: via original e assinada do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto;

II – na transferência: via original e assinada do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto;

III – na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa, conforme anexo III deste Decreto.



Art. 103 As plaquetas retiradas quando do processo de desfazimento ou alienação de bens serão arquivadas junto ao processo de baixa.

## TÍTULO II DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 104 O sistema informatizado deve atender os requisitos demandados IN TCM nº 008/2015 e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação ao bem de natureza permanente:

- I - o responsável pelo uso;
- II - a descrição;
- III - o fornecedor;
- IV - a localização;
- V - o valor de aquisição
- VI - o valor atual;
- VII - a numeração fiscal;
- VIII - o período de garantia;
- IX - os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.

Art. 105 O sistema informatizado disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

- I - relação de bens agrupados por responsáveis;
- II - relação de bens agrupados por agrupamentos contábeis;
- III - inventário analítico do bem, por Unidade Administrativa;
- IV - relação dos Termos de Transferência;
- V - relação dos Termos de Responsabilidade.

Art. 106 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.

Art. 107 A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Art. 108 Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema informatizado, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

Art. 109 O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 Quando houver entendimentos diversos entre as áreas envolvidas no registro analítico e sintético sobre a necessidade de incorporação, baixa, valorização, desvalorização e depreciação de determinados bens, o Setor interessado deverá se manifestar através de relatório, encaminhar ao setor destino.

§ 1º Após a análise dos fundamentos contidos no Relatório, se pronunciará de forma circunstanciada, devolvendo-o ao Setor de origem.

§ 2º Nas situações em que permanecem as divergências técnicas, após análise dos fundamentos contidos no Relatório, e identificada a significativa relevância dos valores envolvidos, a Administração poderá solicitar parecer técnico de outro profissional ou empresa especializada que possuam notórios conhecimento na matéria e ou do órgão de Controle Externo.

Art. 111 Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Parágrafo único. A confecção dos impressos anexos a este Decreto é de responsabilidade do Setor de Patrimônio. Sendo facultada a utilização de sistema informatizado.

Art. 112 É vedada a utilização de chancela, carbono, ou assemelhados na assinatura dos anexos deste Decreto.

Art. 113 Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.

Art. 114 Fica facultada ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 13.

Art. 115 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 116 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Goiás, 17 de novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
Prefeito

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

## **DECRETO “N” Nº 441, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Suspende o prazo de validade do Concurso Público da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1970/2020, fls. 04/09, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.683/2020, fls. 13/17 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia ambos do processo administrativo nº 2020.070.201,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu art. 10;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O período restante do prazo de suspensão determinado no Art.1º deverá voltar a correr a partir do término do período de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 3º A suspensão do prazo de validade deverá ser publicada pelos organizadores do concurso nos veículos oficiais de comunicação previsto no edital do concurso público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Aparecida de Goiânia - GO, Estado de Goiás, 17 de Novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Chefe da Casa Civil

**ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA**  
Secretário de Mobilidade e Defesa Social

## **DECRETO “N” Nº 460, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Fixa prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PMAG, instituído pela Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a XV Edição da Semana Nacional de Conciliação se realizará entre 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Decreto “N” nº 115, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PMAG e a fruição dos benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 133, de 24 de novembro de 2017, será de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º As solicitações de adesão ao REFIS/PMAG serão realizadas através do site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e estarão disponíveis, exclusivamente, no período de adesão ao REFIS/PMAG previsto no art. 1º deste Decreto.

§1º Na solicitação de adesão ao REFIS/PMAG deverá ser escolhida uma das seguintes opções:

- I – Emissão de notificação para pagamento à vista, diretamente no próprio site;
- II – Agendamento de atendimento presencial.

§ 2º Todo atendimento presencial deverá, obrigatoriamente, ser agendado e observará as determinações sanitárias para a prevenção da COVID-19 e as disposições do art. 13 deste Decreto.



§ 3º Todo agendamento que for realizado durante o período de adesão ao REFIS/PMAG será atendido, ainda que em data posterior ao término do prazo de adesão.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior fica assegurado ao requerente os benefícios previstos no art. 5º deste Decreto, devendo ser autuado processo administrativo.

Art. 3º Poderão aderir ao REFIS/PMAG as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

Art. 4º Os débitos existentes em nome do requerente serão consolidados, tendo por base a data da formalização da adesão ao REFIS/PMAG, como segue:

I – por imóvel, nos casos em que o(s) crédito(s) tributário(s) forem relacionado(s) a um imóvel específico;

II – por inscrição municipal, nos casos em que o(s) crédito(s) tributário(s) forem relacionado(s) a uma inscrição municipal específica;

III – por contribuinte, quando não se enquadrar nas disposições anteriores.

Art. 5º O débito consolidado na forma do artigo 4º usufruirá dos seguintes benefícios:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o ITBI, IPTU, ITU, ISS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 60% (sessenta por cento) da MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal), decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para pagamento à vista;

II - redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 70% (setenta por cento), incidentes sobre ITBI, IPTU, ITU, ISS, MULTAS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 50% (cinquenta por cento) da MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal) decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

III – redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidentes sobre ITBI, IPTU, ITU, ISS, MULTAS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 40% (quarenta por cento) na MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal) decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para parcelamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Poderão ser pagas em até 36 (trinta e seis) parcelas, com os benefícios previstos no inciso III, as dívidas relativas ao ISS, respeitando-se a parcela mínima que corresponde, no âmbito do REFIS/PMAG, ao valor do referido tributo vencido no mês de adesão ao programa de recuperação fiscal.

§ 2º Na hipótese de empresa em recuperação judicial, o crédito tributário favorecido pode ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, com os benefícios previstos no inciso III.

Art. 6º A adesão ao REFIS/PMAG implica, por parte do contribuinte, de forma irrevogável, em confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações.

Art. 7º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela do tributo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência, na forma da Lei Processual Civil.

Parágrafo único. O sujeito passivo tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário na data acordada no momento do atendimento, bem como da guia de custas processuais, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data do último dia de adesão ao programa de recuperação fiscal.

Art. 8º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na forma e na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 9º O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios autorizados no âmbito do REFIS/PMAG, relativamente ao saldo devedor remanescente se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento.

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos

elementos que compõem o crédito.

Art. 10 A fruição dos benefícios no âmbito do REFIS/PMAG não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 11 Fica vedada a adesão ao REFIS/PMAG aos requerentes que:

I - usufruíram dos benefícios do programa nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de pagamento à vista ou da última parcela.

II - tiveram o parcelamento denunciado, nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data da efetiva denúncia do parcelamento.

Art. 12 Para os efeitos do artigo anterior considera-se definitiva e irrevogável a adesão, observado o artigo 4º deste Decreto, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – o pagamento integral do débito; ou

II – o pagamento de qualquer uma das parcelas, quando o débito for parcelado.

Art. 13 O atendimento nas unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC observará os seguintes horários e datas:

I – O horário fica estendido até às 20 h nas unidades Cidade Administrativa e Veiga Jardim, e nas demais, até às 18 h;

II - Todas as unidades do SAC funcionarão nos dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2020, sábados, das 08 às 12 h.

§ 1º Na impossibilidade de concluir o atendimento na data e/ou horário agendados, e somente para os casos em que o contribuinte tiver comparecido à unidade de atendimento, deverá ser autuado processo administrativo, solicitando a adesão ao REFIS/PMAG, exercício 2020, bem como esclarecidos os motivos que impediram finalizar a adesão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Coordenação de Atendimento ao Cidadão providenciará o reagendamento, comunicando a nova data e horário ao contribuinte.

Art. 14 O prazo de pagamento da primeira parcela poderá ser, no máximo, de 12 (doze) dias úteis após o prazo final de adesão ao REFIS/PMAG.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-  
-GO, aos 20 de novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**

Secretário da Fazenda

## **DECRETO “N” Nº 461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto “N” nº 176, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º No artigo 1º do Decreto “N” nº 176, de 06 de junho de 2018, onde se lê: “para o exercício de 2019”, leia-se: para o exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-  
-GO, aos 20 de novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**

Secretário da Fazenda



## **DECRETO “N” Nº 462, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Nomeia os conciliadores do Núcleo de Conciliação Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 168, de 22 de outubro de 2019, que instituiu o Núcleo de Conciliação Fiscal (NCF) no âmbito do Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os conciliadores do Núcleo de Conciliação Fiscal (NCF) do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 168/2019, a seguir indicados:

I - Bruna Karolyne Cardoso Guimarães, matrícula 40020, Secretária da Fazenda;  
II - Fábio Camargo Ferreira, matrícula 37499, Procuradoria Geral do Município;  
III - Lorrana Castro Ramos, matrícula 39616, Secretária da Fazenda;  
IV - Regis Eduardo Rosa Falcão, matrícula 40802, Secretária da Fazenda;  
V - Roberta Elzy Simiqueli de Faria, matrícula 24266, Procuradoria Geral do Município;  
VI - Wilsianne Elias Pereira, matrícula 21760, Secretária da Fazenda.

Art. 2º O NCF é vinculado e subordinado à Superintendência de Receitas Tributárias da Secretaria da Fazenda, consoante o art. 1º da mencionada Lei.

Art. 3º Os conciliadores, indicados pelo Secretário da Fazenda, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de acordo com o previsto no caput do art. 11 da Lei.

Art. 4º As ações de execução fiscal cujo valor da causa seja inferior ao estabelecido no § 3º do artigo 366 da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, que instituiu o Código Tributário Municipal, poderão ser objeto de conciliação, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se os critérios definidos na Lei Complementar nº 168/2019, e neste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de previstos no caput a conciliação deverá ser proposta pela Procuradoria Geral do Município, por intermédio do conciliador que, em seguida, providenciará a homologação do Termo de Conciliação Fiscal pelo Secretário da Fazenda e solicitará a homologação pelo juiz competente, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 7º da LC nº 168/2019.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-  
-GO, aos 20 de novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**

Secretário da Fazenda

## **DECRETO “N” Nº 440, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Delega competência ao Secretário Esporte, Lazer e Juventude para assinar documentos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegado ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude a competência para assinar os Termos de Ajuste de Conduta, relacionados a imóveis pertencentes ao Município e atividades vinculados ao Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 17 de Novembro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA N.º 0048 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Nomeia servidor como gestor dos processos e contratos da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

CONSIDERANDO, que o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º -Nomear o servidor LEÔNCIO MARCELO DA COSTA, inscrito sob o CPF de n.º 566.842.741-20, Mat. 21982 para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos processos e contratos de interesse da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se, dê ciência ao interessado

Gabinete do Secretário Executivo de Cultura e Turismo, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2020.

**GUIDO MARCO BREM**

Secretário Executivo de Cultura e Turismo

## **EXTRATOS**

### **ESTADO DE GOIÁS** **APARECIDA DE GOIÂNIA- GO** **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 14/2020 de 01 de outubro de 2020.  
OBJETIVO – aprovar a Promoção Automática dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Aparecida de Goiânia-Go no ano letivo de 2020, visando o que preconiza a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 do Diário oficial da União.

Aparecida de Goiânia, 01 de outubro de 2020.

Marcos Perpétuo de Carvalho - Presidente

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 264/2020.**

AO CONTRATO Nº 1157/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.071.888.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: PRS PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-27, n 660, Qd. 45, Setor Bueno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.265.390/0001-08, neste ato Representada Pelo Sr. MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 092.554.611-00, doravante denominada contratada.

OBJETO: O presente contrato tem objeto a contratação de empresa especializada para reforma de Unidades Básicas de Saúde nos setores: Independência Mansões, Jardim Riviera e Residencial Andrade Reis, neste município.

VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Segunda- Da vigência, item 2.1 do Contrato nº 1157/2019 SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, do dia 18 de outubro de 2020 a 15 de junho de 2021.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE: R\$ 160.755,96 (cento e



sessenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo § 3º do inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011 c/c art. 57, § II e 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.071.888.

**Alessandro Leonardo Magalhães**  
Secretário Municipal de Saúde

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1091/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.049.978.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada na Rua 04 esq. c/Rua 5, QD. S/N, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. WANDERLAN LUIZ RENOVATO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 218.361.401-34.

**CONTRATADA:** MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Volkswagen, nº 291, 7, 8 e 9 andares, Jabaquara, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.020.318/0001-10, neste ato, representada pela Sra. ADRIANA CEC-CONELLO, portadora do RG nº. 1048419947 RS e inscrita no CPF sob o nº. 608.499.080-00 e Sra. FELICIA VASCONCELOS DE ARAUJO, portadora do RG nº 099872681 DETRAN-RJ inscrita no CPF sob o nº 033.248.817-90.

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**VALOR:** R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 07/2019 do Pregão Eletrônico nº 011/2019 do procedimento aquisitivo realizado através do Pregão Eletrônico n. 011/2019 SRP, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e tudo constante do processo administrativo nº 2020.049.978, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**Wanderlan Luiz Renovato**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

## **AVISOS**

Processo: 2020075644  
Interessado: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Dispensa de Licitação

### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos Marden Moreira, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa Pública Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, sediada no St Bancario Sul Quadra 44 nº 34 Bloco A Asa Sul Brasília- DF Cep: 70.092-900 no valor de R\$ 1.265,01 (Hum mil duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo), objetivando a contratação de seguro incêndio para o imóvel que a abriga as dependências do Grupo de Investigação de Homicídios.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;  
3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

**Carlos Marden Moreira**  
Secretário Municipal de Administração

### **NOTIFICAÇÃO PARA A SESSÃO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020.**

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da pregoeira Marilda Alves, nomeada pelo Decreto nº 055, de 12 de fevereiro de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 2020.028.973, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a conclusão da fase de análise dos produtos apresentados pelas empresas arrematantes, a pregoeira COMUNICA aos interessados que dará continuidade ao Pregão Eletrônico nº 117/2020 a partir das 9hs do dia 23/11/2020, conforme subitem 7.7 do edital.

**Marilda Alves**  
Pregoeira.

## **EDITAIS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº019/2020**

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, bem como nos termos Lei Municipal nº 3545/2020, que prorroga o prazo de interposição de recursos nos processos administrativos municipais, torna público para conhecimento, para: (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, a contar de 1º de julho de 2020, quando tratar-se de Auto de Infração/Guia de Fiscalização, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO
SAMPAIO PROJETOS, CONSULTORIA E ENSINO	24.604.424/0001-23	NOTIFICAÇÃO DE 2020006531 DE 10.11.2020

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, aos dezoito dias do mês de novembro de 2020.

**FLORIANO CARLOS BATISTA**  
Presidente do Colegiado de Recursos Tributários - CRT, e  
Coordenador Tributos Mobiliários

**TERMOS****TERMO DE ANUÊNCIA Nº 012/2020 - SEL**

ANUÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE

A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 07/2019 do Pregão Eletrônico nº 011/2019, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aparecida de Goiânia, visando à aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), conforme a seguir:

NÚMERO DO ITEM CONFORME O EDITAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1	2	R \$ 193.632,00	R \$ 387.264,00
R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais)				

No valor Global de R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 1091/2020 – SEL.

Aparecida de Goiânia, 19 de novembro de 2020.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação

**Wanderlan Luiz Renovato**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 265/2020**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.157/2019-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONTRATADA PRS PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: PRS PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-27, n 660, Qd. 45, Setor Bueno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.265.390/0001-08, Neste ato Representada Pelo Sr. MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 092.554.611-00, doravante denominada contratada.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem objeto a contratação de empresa especializada para reforma de Unidades Básicas de Saúde nos setores: Buriti Sereno, Pontal Sul e Porto das Pedras, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo ao valor do contrato na porcentagem de até 50% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global original e prorrogação de prazo do Contrato nº 1.1118/2019-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo § 3º do inciso II do art. 9º da lei Lei 12.462/2011 c/c art. 57, § 1º, I e IV c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.075401.

JUSTIFICATIVA: O pedido foi justificado através da solicitação consta das fls. 02/03, de autoria do Sr. Iedo Lucas Oliveira de Almeida, Engenheiro Civil, e no Memo. n 094/2020-DAEMP, da lavra do Sr. Aurélio Chaves Valente nos seguintes termos:

**“SOLICITAÇÃO**

A lei 12.462/2011 do RDC presume em seu art. 9º § 4º inciso II, a hipótese de aditivo de contrato quando houver necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estipulados.

Hipótese também prevista no art. 65 da Lei n. 8.666/93 para licitações e contratos da Administração Pública no qual admite que se proceda a alterações nos contratos, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementada por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes.

Diante disso, seguem os pedidos da administração para acréscimo de serviços, obedecendo aos limites estabelecidos em lei:

1. Demolições: Fez se necessário a criação de uma sala de enfermagem e com isso a retirada de janela da sala de atividades para construção de um banheiro da sala de enfermagem e demolição de alvenaria para abrir a porta do banheiro da enfermagem e demolição de vidro da fachada para conter a corrosão da estrutura metálica da fachada.

2. Revestimento de Piso e Implantação: Feito levantamento in loco viu se a necessidade de realizar parte da calçada e instalação de piso tátil para atender a norma NBR 9050, que prevê acessibilidade, instalação de piso cerâmico no banheiro que será realizado.

3. Revestimento de parede / alvenaria: Revestimento cerâmico instalado no banheiro da sala de enfermagem e em todas as salas e consultórios internos, pois nesta unidade tem um problema crônico de infiltração vindo do solo, a solução encontrada foi instalar revestimento cerâmico na altura de 0,70 m em todo perímetro dos ambientes, alvenaria para fechamento do banheiro e base da fachada, reboco do banheiro da sala de enfermagem e da base da fachada da unidade, visando atender a necessidade da criação da sala de enfermagem e banheiro, foi necessário fazer um muro na área dos fundos da unidade, por se tratar de uma unidade localizada em um bairro com altos índices de vandalismo, este muro irá trazer mais segurança para a unidade.

4. Pintura: Emassamento e pintura de parede e teto dos novos ambientes, pintura do estacionamento e demarcação de vagas, pintura do muro externo para melhor estética e proteção do muro, pintura das esquadrias metálicas e caixa d'água.

5. Cabeamento Estruturado: Na unidade será necessária adequação da rede de cabeamento estruturado e para atender novos pontos de internet em todos os consultórios, uma vez que será implantado sistema de prontuário eletrônico.

6. Itens Banheiro: Devido a necessidade de se construir um banheiro para sala de enfermagem, foram acrescidos itens hidros sanitários, tais como conexões, torneira, vaso, Barras P.N.E.

7. Elétrico: Acréscimo de interruptor e luminárias para atender os novos ambientes, acréscimos de tomadas duplas para atender a necessidade da unidade, tendo em vista que todas as salas terão computadores e impressora, assim que for implantado, acréscimo de refletores em led para área externas, para economia de energia, tendo em vista que hoje se encontra com luminárias de mercúrio de 400w cada, gerando assim um alto consumo de energia.

8. Esquadrias: Acréscimo de 03 kits portas, 01 para o banheiro, 01 para sala da direção e 01 para o almoxarifado.

9. Adequação Auto Clave: Itens criados para adequação da estrutura para instalação das autoclaves.

10. Vidros: Acréscimo de vidros para realização do serviço da base da fachada e troca de vidros danificados.

11. Cobertura: Necessidade de acréscimo de forro de gesso do novo consultório. [...]”  
Memo. n . 094/2020-DAEMP  
Senhor Secretário,



Solicitamos autorização para celebrar o 1º Termo Aditivo de acréscimo de serviços e prorrogação de prazo de mais 90 (noventa) dias do cronograma físico-financeiro e 240 (duzentos e quarenta) dias do Contrato nº 1.157/2019-SEL, firmado com a empresa PRS Projetos, Representações e Serviços Ltda. cujo objeto é a reforma das Unidades Básicas de Saúde Setores Pontal Sul e Porto das Pedras. O valor previsto para o presente termo é de R\$ 106.827,11 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos) distribuído conforme relacionado abaixo.

UBS PONTAL SUL - R\$ 53.284,79 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

UBS PORTO DAS PEDRAS – R\$ 53.542,32 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Justificamos esta solicitação devido a adequações que serão realizadas na obra a pedido da Superintendência de Atenção à Saúde e em atendimento a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Baseado na justificativa apresentada, solicitamos que seja elaborado um termo de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo dos serviços para a empresa PRS Projetos, Representação e Serviços LTDA.”

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 – Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato nº 1.157/2019-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, 23 de outubro de 2020 a 20 de junho de 2021.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – DO ACRÉSCIMO

2.1 – Fica alterada a Cláusula Quarta – DO VALOR, do Contrato nº 1.157/2019-SEL, passando o valor global do contrato de R\$ 214.652,95 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Portanto, após o presente Termo de Aditamento, o valor global passara a ser de R\$ 321.480,06 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), tendo em vista o aditivo que será na ordem de R\$ 106.827,11 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos), assim dividido:

- R\$ 53.284,79 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para UBS PONTAL SUL;
- R\$ 53.542,32 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos.) para UBS PORTO DAS PEDRAS.

2.2 – O valor do presente Termo de Aditamento é de R\$ 106.827,11 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos), que representa um percentual de 49,77% (quarenta e nove virgula setenta e sete por cento) do valor ao contrato nº 1.118/2019-SEL.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

3.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

PRS-PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Contratada  
Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## PUBLICAÇÕES

DIGITAL WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.022.145/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia (LP) a Licença Ambiental de Instalação (LI) e a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, localizado na Rua 08 e 09, Lotes 19-A/20-A, Quadra 27, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

VALDELEI CARVALHO DA SILVA 70321481151, CNPJ nº 39.834.273/0001-77, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado na Rua 15, S/N Quadra 117, Lote 11, SALA 01, Itapoã, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ERONILDO FRANCISCO LINO 28250214404 – JF MOVEIS PLANEJADOS, CNPJ nº 31.382.604/0001-73, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de marceneiro sob encomenda ou não, independente, localizado na Rua Aroeira, Quadra 13, Lote 04, Casa 01, Setor Retiro do Bosque, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ESCOLA SANTA ÚRSULA – ESU, CNPJ nº 06.095.675/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividades educacionais em ensino fundamental, localizado na Rua Curió, Quadra 21, Lotes 02 E 02/13/21/22, Colina Azul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MARCOS RIBEIRO DA SILVA 01011621118, CNPJ nº 39.671.018/0001-50, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, localizado na Rua Marques de Abrantes, Quadra AR 52, Lote 01, Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RAFAEL RIBEIRO FERREIRA 00984368132, CNPJ nº 19.207.825/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizado na Rua J 01, Quadra 78, Lote 18, Sala 01, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

GOMES ODONTOLOGIA EIRELI ME, CNPJ nº 29.043.562/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade Odontológica, localizado na Avenida Independência, S/N, Quadra 14, Lote 11 E, Sala 02, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



RONE FRANCA BARROS DA SILVA 04803484139, CNPJ nº 34.095.953/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação e manutenção elétrica, localizado na Rua Prustita, Quadra K 52, Lote 40, S/N, Setor Independência 3º Complemento, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SOROBAS BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.704.882/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de produtos farmacêuticos, localizado na Rua das Samambaias, S/N, Quadra 29, Lote 10, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Veter Martins Morais**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Marlúcio Pereira da Silva**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Wanderlan Luiz Renovato**

*Secretário de Educação e Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Governo*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Candido da Silva**

*Secretário de Mobilidade e Defesa Social*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Secretário de Projetos e Captação de Recursos*

**Jório Coelho Rios**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Tarcísio Francisco dos Santos**

*Secretário de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Adriano Montovani de Oliveira**

*Presidente AparecidaPREV*

### EDITADO PELA CASA CIVIL

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Ercia Lobo de Rezende**

*Chefe do Diário Oficial*

**Kaio César Santos Aguiar**

*Editoração Gráfica*

**Victor Vinícius S. Cotrin**

*Editoração Gráfica*

### MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*